



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.990/2007

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Atendimento Preferencial ao Idoso nos postos de saúde do Município".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Atendimento Preferencial ao Idoso nos postos de saúde do Município.

Art. 2º - O Programa de Atendimento Preferencial ao Idoso é um Programa que visa, além de proporcionar um atendimento preferencial prioritário ao segmento da terceira idade, oferecer um espaço físico exclusivo para as pessoas com mais de sessenta anos, nos Postos de Saúde do Município, no sentido de diferenciar o atendimento a esse segmento da nossa sociedade.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a construir em todos os postos de saúde do Município um espaço próprio que contará com acomodações adequadas, equipamentos, profissionais de saúde e auxiliares de modo a garantir aos idosos:

I - o seu cadastramento na Unidade através da confecção de um prontuário contendo seus dados sociais e de saúde, para possibilitar o seu acompanhamento e o pronto agendamento de consultas;

II - o atendimento preferencial desta categoria, especialmente nos segmentos geriátrico e gerontológico, com profissionais que contemplem essas especialidades em todos os Postos de Saúde do Município.

III - orientações sobre prevenção de doenças e qualidade de vida;

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	814
DATA	23/11/2007
RECEBIDO:	
VISTO:	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - a ação preferencial, através desse espaço específico, para marcação de exames, consultas ou outros procedimentos que se fizerem necessários, em regime de urgência ou não, nos postos de saúde do Município em condições de realizá-los;

V - o atendimento domiciliar para aqueles que estiverem impossibilitados de se locomover, inclusive para os idosos abrigados.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo casos omissos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 31 DE OUTUBRO DE 2007


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Diário Corumbense

Em 13/11/07

Rüter

Expl. Lei: 1987/07